

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 30/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 18 de junho de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE № 051/2020 - IGESDF **DISPENSA 054/2020** PROCESSO SEI Nº 04016-00040717/2020-28

Considerando 0 TÉCNICO **ELEMENTO** EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO № 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39900193), elaborado pela Sra Érica Mesquita de Oliveira, Farmacêutica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando Seleção de **Fornecedores** realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando а aprovação e autorização Diretoria Executiva (40305452) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 054/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando proposta técnica e comercial emitida pela **METHABIO FARMACEUTICA** DO **BRASIL** LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74 com sede no ST Sia Trecho 3, Lote 820, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP.: 71.200-030, telefone: (61) 3052.2525, e-mail: comercial@methabio.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. STAIKOS **STAIKOS** TZEMOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SHIS QI 15, Chácara 62, Casa B, Lago Sul, CEP: 70.477-900, RG nº 1.134.788 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.839.641-68.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (41977282).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 82/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (40178955), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor Vice -Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, CONTRATAR a empresa **METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.**, conforme especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39900193).

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95). APLICAÇÃO: INDICADA PARA PROTEÇÃO DE POEIRAS, NEVOAS, TOXINAS, FUMOS E VAPORES ORGÂNICOS; COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 94% DE PROTEÇÃO. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADO EM CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO EM TNT, MODELO DE RESPIRAR SEM MANUTENÇÃO, PEÇA SEMI-FACIAL DE TAMANHO ÚNICO, COM AJUSTE AUTOMÁTICO A FACE DO USUÁRIO E DOBRÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CLIPE NASAL PARA AJUSTE, QUE PERMITA VEDAÇÃO ADEQUADA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS, DE FÁCIL MANUSEIO E COLOCAÇÃO. O RESPIRADOR DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT 13698, POSSUINDO CERTIFICADO DE	QUANTIDADE 50.000	R\$ 16,00	R\$ 800.000,00
	I			
	EMPREGO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. DEVE SER INDICADO PARA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.			

VALOR TOTAL

R\$ 800.000,00

(Oitocentos mil reais)

Obs₁: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Obs₂: O preço contratado é fixo e irreajustável.

Obsa: Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

Obs₄: O material deverá ser entregue em 48h (quarenta e oito horas), após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento.

Obs_s: A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

2. **2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Hospitalar do IGESDF**, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08h as 11h - 14h as 17h.

- 2.2. A CONTRATADA deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 2.5. O material deverá ser entregue em 48h (quarenta e oito horas), após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento.
- 2.6. A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.
 - 2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- 2.7.1. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
 - b) O nome do material.
 - c) A marca e o nome comercial.
 - d) Número do pedido.
 - e) A quantidade correspondente a cada item.
 - f) O prazo de validade correspondente a cada item.
- 2.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
 - a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
 - b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
 - c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

- 2.9 O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido.
 - 2.10 A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

3. 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.
 - 3.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** <u>não</u> deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
 - 3.2.2. O pagamento será realizado para a empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.992/0001-74 com sede no ST Sia Trecho 3, Lote 820, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP.: 71.200-030.
 - 3.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

- c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente depósito/transferência bancária, a critério por meio de do **CONTRATANTE**.
- d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

- 3.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.
- 3.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.

- 4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).
- 4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do(s) produto(s) conforme especificações constantes no presente instrumento.
- 4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- 4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- 4.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.6 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7.Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.9. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

- 4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- 4.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 5.

- 5.1. Indicar o local e horário em que o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s).
- 5.2. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.
 - 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA FISCALIZAÇÃO 6.

6.1 A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na Central de Abastecimento Farmacêutico, representante da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

7. 7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. 8. DO ATRASO

- 8.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista neste no Elemento Técnico e neste instrumento contratual e/ou instruções;
 - III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

a) Casos de Multas:

- I Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- II Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, guando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- VI Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

- 8.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.
- 8.3 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 8.4 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:
 - a) O Instituto obriga que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
 - b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE 10.

- 10.1. A CONTRATADA se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.
- 10.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO 11.

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77 de 25 de abril de 2019.

STAIKOS STAIKOS TZEMOS

Sócio Administrador

METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **STAIKOS STAIKOS TZEMOS, RG n.º 1134788 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente, em 18/06/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **42009698** código CRC= **740D4D18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00040717/2020-28 Doc. SEI/GDF 42009698